

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

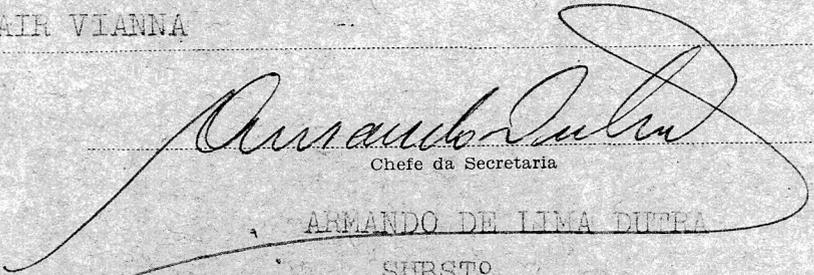
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 011/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO/RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FILMINO AUGUSTO DA ROSA contra
ADAIR VIANNA


Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

SUBSTO

OBJETO: AV. Irév, 13ª salprop, fér. prop, salário, CTPS.
R\$ 3.210,00
mbn

EM PAUTA PARA O DIA
26/01/78 13.40h
EM 09/01/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 11/78

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 11 178
Em 09/01/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ nove _____ dias do mês de janeiro _____ de 1978 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento FERMINO AUGUSTO DA ROSA _____
cortador _____ casado _____ brasileira _____
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
 resid.: Passo da Serra, Montenegro _____
 _____ portador da C.P. nº 75.805 _____, série 298 _____, e apresentou a seguinte reclamação, contra ADAIR VIANNA _____
(Reclamado) (Atividade)
 _____ domiciliado n.º em Pesqueiro, MONTENEGRO/RS _____
(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Trabalhou para o reclamado desde 1º de agosto/77, embora em sua CTPS esteja a data de admissão 1º de setembro/77. Percebia a média salarial diária de R\$70,00. Foi despedido sem justa causa e sem ter recebido um saldo - referente a corte de lenha de R\$900,00 e outros direitos, que vem reclamar:

- | | |
|---|------------|
| 1.- AVISO PRÉVIO - 8 dias | R\$ 560,00 |
| 2.- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - 5/12 | R\$ 875,00 |
| 3.- FÉRIAS PROPORCIONAIS - 5/12 | R\$ 875,00 |
| 4.- SALDO DE CORTE DE LENHA | R\$ 900,00 |
| 5.- RETIFICAÇÃO NA DATA DE ENTRADA DA CTPS E ASSINATURA DE SAÍDA NA CTPS. | |

TOTAL. R\$3.210,00

O reclamante fica ciente da audiência designada para o dia 26.01.78 (vinte e seis de janeiro/78) às 13,40 h, devendo apresentar as provas de que dispõe, constantes de documen-

documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.

~~& FERNANDO AUGUSTO DA ROSA~~

FERMINO AUGUSTO DA ROSA

RTE.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Certidão

CERTIFICO que nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao recdo. através do Dou. G. of. Justiça Subst.

Montenegro, 09 de 01 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 11/78

SR. ADAIR VIANNA - Pesqueiro - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante FERMINO AUGUSTO DA ROSA

Reclamado ADAIR VIANNA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua CAPITÃO CRUZ, nº 1643, no dia vinte e seis (26) do mês de janeiro/78, às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo cópia da inicial.

Montenegro 09 de janeiro de 19 77

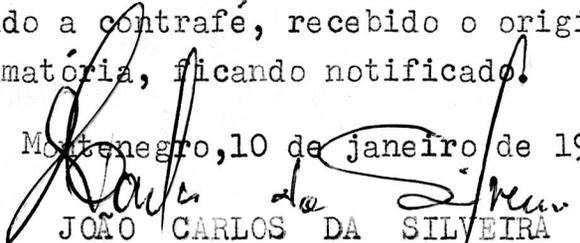
Adair Vianna

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 13:00 horas, na residência do sr. ADAIR VIANNA, nesta cidade, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e - cópia da reclamatória, ficando notificado!

Montenegro, 10 de janeiro de 1977.


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Ofc. Justiça Subs-



[Assinatura]

PROCESSO N.º 011/78

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito às quatorze e quarenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FERMINO AUGUSTO DA ROSA, reclamante e ADAIR VIANA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salários, retificação e saída CTPS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer, que juntou termo de procuração apud acta aos autos. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado em 01 de setembro de 1977 e não conforme consta da inicial; que o reclamante ganhava, em média, Cr\$ 250,00 por semana; que o reclamante abandonou o serviço; que com o abandono não cabem aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais; que sempre foram pagos os cortes efetuados pelo reclamante, nada mais sendo devido a este título; que o reclamado pagava por talha de lenha Cr\$. 10,00, por, digo, Cr\$ 10,00, e para cada talha o reclamado retinha Cr\$ 1,00 para 13º salário e férias; que isso quer dizer que o reclamado além dos Cr\$ 10,00 que eram pagos ao reclamante, depositava mais Cr\$ 1,00 para os referidos efeitos; que o reclamado fez uma mudança para o reclamante pelo valor de Cr\$ 10,00, digo, Cr\$ 100,00, cuja importância o reclamante é devedor; que fez adiantamento para o reclamante no valor de Cr\$ 600,00; que ainda que fosse entendido que o reclamante percebia Cr\$ 70,00 por dia, trabalhando 5 dias por semana, as férias e o 13º salário atingiriam Cr\$ 466,64, respectivamente; que, por isso, não tem o reclamante direito ao que pede, devendo ser julgada improcedente a reatratória. Pelo reclamado foi pedida a juntada de dois documentos. Pelo reclamante foi pedida a juntada de nove vales. Os pedidos foram deferidos. Proposta a conciliação, não foi aceita. Pelo reclamado foi informado que tem os canhotos de dois vales que não foram apresentados pelo reclamante, mas que ele tem direito ,

Cod. 149



mas os canhotos estão no talão e por isso não pode dizer agora os respectivos valores, e os vales foram entregues ao reclamante. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: José Gabriel Luft, brasileiro, solteiro, 25 anos de idade, motorista, residente em Montenegro, rua Ramiro Barcelos nº 1159 . Prestou compromisso legal. P.R.: que é empregado do reclamado há 14 anos e mora na casa do reclamado; que é primo segundo do reclamado; que mora na casa do reclamado há 14 anos; que faz as refeições na mesa junto com a família do reclamado; que o depoente é motorista do caminhão do reclamado; que sabe que o reclamante certo dia compareceu na casa do reclamado pedindo para acertar os vales porque não queria mais trabalhar; que o depoente estava presente na ocasião; que o depoente estava também acertando contas com o reclamado; que não se recorda o dia do fato, mas foi na parte da tarde; que não sabe o tempo que o reclamante trabalhou para o reclamado; que sabe que os trabalhadores ganham um tanto e fica uma parte para acerto no fim; que isso é à parte da comissão ; que do total que ganha o trabalhador, incluída a comissão, fica um tanto para acerto no final. Nada mais lhe foi perguntado.

Jose Gabriel Luft
Testemunha

[Assinatura]
Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Nunes da Silva, brasileiro, solteiro, 39 anos, cortador de lenha, residente em Porto Pereira, município de Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado, tendo o depoente trabalhado junto com ele; que sabe que o reclamante não foi despachado pelo depoente ou pelo reclamado; que sabe que o reclamante saiu por vontade própria; que o depoente é capataz do reclamado e cuida do serviço; que sabe que o reclamante saiu por vontade própria unicamente porque o reclamante não mais apareceu no serviço; que desde o serviço anterior para o reclamado que o reclamante disse que não queria mais continuar naquele trabalho; que nesse último serviço o reclamante também disse que ia trabalhar mais uns dias e que ia sair; que o reclamante deixou o serviço numa quarta-feira antes do Natal; que sabe que o reclamante foi admitido no dia 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Handwritten mark]

mas não sabe de que mês e ano; que o reclamante em média ganhava Cr\$ 500,00, digo, Cr\$ 700,00 por quinzena; que trabalha cinco dias por semana; que sabe que o reclamado comprou um fogão para o reclamante; que sabe que o reclamante recebeu todas as semanas os cortes de lenha que fez; que não sabe se o reclamante deve para o reclamado alguma importância por mudança; que o metro de lenha a machado era de Cr\$ 30,00 e a talha é de Cr\$ 10,00; que não sabe se era retida alguma importância para férias e 13º salário; que ficava determinada importância em poder do reclamado para receberem depois e esta importância ficava constando em vales iguais aos apresentados pelo reclamado; que quem fazia os vales era o depoente; que não sabe os meses que o reclamante trabalhou para o reclamado. Nada mais lhe foi perguntado.

Felício Augusto da Silva
Testemunha

[Handwritten Signature]
Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede Justiça. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará ao reclamante Cr\$ 700,00 no dia 31 do corrente mês, às 15:00 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. O não cumprimento por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 70,00, cabendo Cr\$ 35,00 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten Signature]
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
Fermino Augusto da Rosa

[Handwritten Signature]
Adair Vianna

[Handwritten Signature]
Dr. Ernesto A. Lauer
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 26 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e 78, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Adair Vianna

brasileiro (Nacionalidade)
casado (Estado Civil) do comércio (Profissão)
maior, residente na nesta cidade

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ernesto Arno Lauer
brasileiro, casado (Nacionalidade) (Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção EGSUL sob n.º 5784, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na

cláusula "ad-judícia" e mais os especiais necessários para: contestar reclamação trabalhista

E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra (Assinatura), Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro 26 de Janeiro de 19 78
Adair Vianna (Assinatura)

VISTO: Carlo Valconcello
Juiz do Trabalho, Presidente

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CSC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO		
06 ENDEREÇO		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO DO DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO	16 TIPO	17 REFERÊNCIAS
19	3	4	5	6
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO		21 VALOR - CRS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) FERMINO AUGUSTO DA ROSA		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
RECLAMADO(A) ADAIR VIANNA				29 VALOR - CRS
GUIA Nº 31/78				30 AUTENTICAÇÃO
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Alfredo Banco do Brasil S.A.				
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro RS.		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 1 de 02 de 1978

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

